



ESTADO DO MARANHÃO

Leia - se em Plenário

Em: \_\_\_\_\_

*Presidente*  
Presidente

MENSAGEM Nº 075 /2016.

São Luís, 28 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz.

O objetivo do projeto é garantir maior acesso ao ensino superior de qualidade à população maranhense que vive na região tocantina do Estado, a partir de uma atuação educacional eficiente.

O projeto leva em conta a grande extensão territorial do Maranhão, recomendando uma maior proximidade entre os gestores universitários e uma realidade regional tão singular e relevante para o Estado.

Nesse passo e, contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Agradeço, antecipadamente, aos Nobres Deputados e Deputadas pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual HUMBERTO COUTINHO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 181/16

Dispõe sobre a criação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz.

**Art. 1º** Fica criada a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, com sede na cidade de Imperatriz e atuação nos municípios a serem fixados em Decreto.

**Art. 2º** Nos municípios especificados nos termos desta Lei cessará a atuação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA no dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º Todos os bens imóveis e móveis atualmente pertencentes ou afetados à UEMA, vinculados à sua atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, passarão também a integrar o patrimônio da UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 2º Todos os servidores integrantes do quadro da UEMA, a qualquer título e qualquer que seja a natureza do vínculo, com atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, serão redistribuídos automaticamente para os quadros desta no dia 1º de janeiro de 2017.

§ 3º Todos os contratos e convênios em que a UEMA seja parte, e que se refiram à sua atuação nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, terão esta última como sucessora, assumindo todos os direitos e obrigações anteriormente pactuados.

**Art. 3º** Os alunos atualmente vinculados à UEMA, nos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL, estarão vinculados automaticamente à UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** No prazo de 15 dias após a publicação desta Lei, o Governador do Estado designará Comissão de Transição e Instalação da UEMASUL, com a seguinte composição:

I – três representantes do Poder Executivo, sendo dois obrigatoriamente professores universitários;

II – um representante da Administração da Universidade Estadual do Maranhão;

III – um professor da UEMA que tenha exercício em um dos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL;

IV – um aluno da UEMA que estude em um dos municípios que passarão à competência territorial da UEMASUL; e



## ESTADO DO MARANHÃO

V – um Procurador do Estado, que prestará consultoria e orientação jurídica aos trabalhos da Comissão.

§ 1º Os membros da Comissão de Transição e Instalação referidos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão escolhidos pelo Governador do Estado, a partir de listas tríplices elaboradas por Assembleias dos respectivos segmentos diretamente envolvidos.

§ 2º Competirá à Comissão de Transição e Instalação:

I – propor em 30 dias, a contar do início dos seus trabalhos, o organograma e composição do quadro de pessoal da UEMASUL.

II – adotar todas as medidas cabíveis para transição no que se refere a contratos, convênios, bens e pessoal, da UEMA para a UEMASUL, conforme fixado nesta Lei.

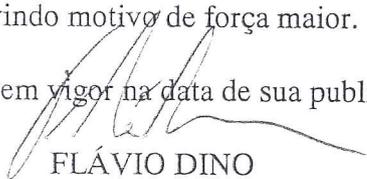
III – acompanhar, junto à Secretaria de Planejamento do Estado, todas as providências orçamentárias e financeiras para o funcionamento da UEMASUL a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Até a elaboração e aprovação do Estatuto e normas complementares da UEMASUL, esta será regida pelo que for vigente na UEMA no dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º O processo de escolha dos dirigentes da UEMASUL ocorrerá no segundo semestre de 2017, conforme o que for fixado nas normas respectivas.

Parágrafo único. Até a consumação do processo mencionado no *caput*, a UEMASUL será dirigida, mediante designação do Governador do Estado, por Reitor “pro tempore”, que nomeará o Vice-Reitor e três Pró-reitores, cujas investiduras nos cargos cessarão com a posse da nova administração superior no segundo semestre de 2017, ou em face de novo ato administrativo, bem como sobrevindo motivo de força maior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão